



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
REITORIA**

PORTARIA Nº 257, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Proíbe a entrada e a circulação de pessoas no Câmpus da UFLA e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

A Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020;

A Portaria do Ministério da Educação nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, alterada pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020;

A Deliberação COVID-19 nº 138 de 16/03/2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, que estabelece a fase mais restritiva do programa “Minas Consciente”, denominada “onda roxa”, implementada em 17/3/2021 pelo Governo do Estado de Minas Gerais, em todos os 853 municípios, para tentar frear o avanço da COVID-19;

A Resolução CEPE nº 051, de 19 de março de 2021;

A Portaria Reitoria nº 219, de 16 de março de 2021;

O “PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PARA RETORNO DAS ATIVIDADES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS” de fevereiro/2021, disponível no link: <https://ufla.br/coronavirus/2-uncategorised/14295-protocolos-de-biosseguranca-ufla>;

O Memorando Circular nº 128/2021 da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFLA;

O Memorando nº 137/2021 da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFLA;

A Portaria Reitoria nº 226, de 17 de março de 2021;

Os contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, números 009/2018, 023/2018 e 025/2018, celebrados entre a UFLA e a empresa Adcon – Administração e Conservação EIRELI;

O contrato de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, número 048/2016, celebrado entre a UFLA e a empresa Planejar Terceirização e Serviços Eireli - Serviços de Vigilância;

O contrato de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, número 015/2018, celebrado entre a UFLA e a empresa Rio Minas Terceirização e Administração de Serviços - Assistente de Estúdio;

O contrato de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, número 024/2018, celebrado entre a UFLA e a empresa Plansul Planejamento e Consultoria Eireli - Apoio à conservação e manutenção;

O contrato de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, número 005/2021, celebrado entre a UFLA e a empresa Conservadora e Administradora Garcia Serviços Eireli - Manutenção predial; e

A ocorrência do segundo óbito, em uma semana, de funcionário contratado por empresa que presta serviço à UFLA com dedicação exclusiva de mão de obra,

resolve:

Art. 1º Proibir a entrada e a circulação de pessoas no Câmpus da UFLA, aplicando-se este dispositivo aos docentes, técnicos administrativos, discentes, funcionários das empresas contratadas para prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra e demais pessoas, enquanto durar a fase mais restritiva do programa “Minas Consciente”, denominada “onda roxa”.

Art. 2º Excetuam-se ao disposto no artigo precedente necessidades imprescindíveis da UFLA, que possam prejudicar a segurança das pessoas e do patrimônio, as ações de combate à pandemia, os serviços inadiáveis pela própria característica, como alimentação e manejo de animais, colheita, experimentos em andamento, ou outros que possam implicar em prejuízo institucional relevante, sob o ponto de vista administrativo, jurídico ou financeiro.

§1º. A situação de imprescindibilidade estabelecida no caput somente poderá ser declarada por Pró-Reitores e Diretores das Escolas, Institutos e Faculdades.

§2º. Os gestores definidos no parágrafo precedente deverão informar, por escrito, à Comissão designada pela Portaria Reitoria nº 226, de 17 de março de 2021, a justificativa da imprescindibilidade e o nome das pessoas relacionadas a essas atividades, que deverão entrar e circular no câmpus da UFLA.

§3º. Os servidores e funcionários terceirizados que estiverem em trabalho presencial deverão atestar ciência e seguir minuciosamente o “PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PARA RETORNO DAS ATIVIDADES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS” de fevereiro/2021, disponível no link: <https://ufla.br/coronavirus/2-uncategorised/14295-protocolos-de-biosseguranca-ufla>.

§4º. As empresas prestadoras serviço com dedicação exclusiva de mão de obra e as empresas contratadas para execução de obras no câmpus da UFLA deverão atestar ciência, proporcionar as condições e exigir que seus funcionários cumpram o “PROTOCOLO DE

BIOSSEGURANÇA PARA RETORNO DAS ATIVIDADES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS” de fevereiro/2021, disponível no link: <https://ufla.br/coronavirus/2-uncategorised/14295-protocolos-de-biosseguranca-ufla>.

Art. 3º As equipes de fiscalização dos contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra deverão justificar a não medição dos serviços prestados, enquanto durar a proibição exarada por esta portaria, propiciando que as empresas prestadoras de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra possam receber integralmente pelo serviço atualmente contratado, mesmo na ausência da totalidade da prestação dos mesmos, uma vez que o maior objetivo institucional nesse momento é a preservação da vida e saúde das pessoas e o combate à pandemia da COVID-19.

Art. 4º Revogar a Portaria Reitoria nº 219, de 16 de março de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, justificada a urgência pela necessidade de preservação da vida e da saúde das pessoas e de alinhamento administrativo aos dispositivos nacionais, estaduais e municipais de combate à pandemia de COVID 19.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Reitor